=LEI Nº 952, DE 11 DE ABRIL DE 1.984=

"Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, às áreas adquiridas pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto -COHAB-RP e destinada à construção de Conjuntos Habitacionais Populares, de interesse Social".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, autorizada a conceder à COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO COHAB-RP, isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, de áreas de sua propriedade, destinadas à construção de Conjunto Habitacionais Populares de interesse Social.-

ARTIGO 2º - A COHAB-RP, gozará da isenção de que trata o artigo anterior, desde a data da aquisição da área até a entrega efetiva das unidades habitacionais aos mutuários.-

Parágrafo Único - As áreas remanescentes, destinadas à construção de equipamentos comunitários, gozarão de isenção permanente.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE ABRIL DE 1984

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração